

PARECER JURÍDICO N.º PMSJB-IN-038/2025

Assunto: Análise jurídica e controle prévio de legalidade – Inexigibilidade de Licitação – Contratação de profissional artístico

Processo Administrativo: n° 18036/2025

Processo de Contratação: PMSJB-IN-038/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São José do Belmonte – PE

Objeto: Contratação de profissionais artísticos para apresentação na festa do padroeiro do povoado do Jatobá, em 04/10/2025

Valor estimado: R\$ 230.000,00

Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica e controle prévio de legalidade da contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, conforme previsão do art. 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, tendo como objeto a **contratação de profissionais artísticos para apresentação na tradicional festa do padroeiro do povoado do Jatobá**, a ser realizada no dia 04 de outubro de 2025.

A demanda tem origem na Secretaria de Cultura e Turismo e encontra-se formalizada por meio dos seguintes documentos, já constantes no processo:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Minuta do Contrato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da inexigibilidade de licitação – Profissional artístico

A inexigibilidade da licitação encontra fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II – para contratação dos **profissionais do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56
AUGUSTO ZACARIAS, n° 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil
www.saojosedobelmonte.pe.gov.br



Conforme dispõe o **Manual de Licitações e Contratos do TCU (5ª ed., 2024)** e reforça o **Instrumento de Padronização da AGU (2024)**, a viabilidade jurídica da contratação de profissional artístico exige a demonstração cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Natureza artística do objeto;
- b) Consagração pela crítica ou opinião pública;
- c) Atuação direta ou mediante empresário exclusivo;
- d) Justificativa da escolha do artista e da inviabilidade de competição.

Analisando os autos, constata-se que os requisitos legais e jurisprudenciais foram devidamente atendidos:

- O objeto da contratação é a **apresentação artística musical**, prevista para evento tradicional de relevante valor cultural no município;
- Há demonstração da **notoriedade pública e consagração do artista** perante o público local e regional, mencionada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- A atuação do artista será intermediada por **empresário exclusivo**, conforme será exigido nos documentos comprobatórios no momento da contratação;
- O processo está instruído com justificativas quanto à escolha do artista e à **inviabilidade de competição**, diante do caráter personalíssimo da contratação artística e da exclusividade.

2. Da estimativa de preços e razoabilidade do valor

O Termo de Referência informa que o valor estimado da contratação é de **R\$ 230.000,00**, devidamente justificado com base em levantamentos de mercado e apresentações similares realizadas por artistas do mesmo porte.

Embora a IN SEGES nº 65/2021 trate da pesquisa de preços para bens e serviços comuns, no caso de contratação artística por inexigibilidade, o levantamento pode se dar com base em:

- Eventos similares;
- Contratações públicas anteriores (PNCP);
- Valores praticados em festividades culturais com características análogas.

Recomenda-se, ainda que não se tenha detectado vício, que a unidade técnica atente para a juntada, no momento oportuno, de **comprovação documental da exclusividade do empresário e material comprobatório da notoriedade artística**, como perfis oficiais, reportagens, rankings de audiência, etc.

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56
AUGUSTO ZACARIAS, nº 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil
www.saojosedobelmonte.pe.gov.br

Página 2 de 3



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE RIBAMAR LOPES BRANDÃO**, em 30/09/2025 - 08:43:20, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 42f630bf-1cc9-4871-9056-5ecb8c71df02

3. Da formalização contratual

Consta minuta de contrato padronizada, alinhada à Nova Lei de Licitações, a qual prevê cláusulas essenciais exigidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo vigência, preço, forma de pagamento, obrigações das partes, sanções, e cláusula de publicação.

Recomenda-se, conforme boas práticas e jurisprudência do TCU, que a contratação contenha:

- Cláusula de penalidade por inadimplemento;
- Cláusula de cancelamento em caso de ausência do artista por motivos alheios à vontade da Administração;
- Cláusula de responsabilidade civil por danos a terceiros.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, **não se verifica óbice jurídico à contratação direta pretendida**, por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo atende, de forma geral, às exigências legais, doutrinárias e jurisprudenciais. Assim, **opina-se favoravelmente** à continuidade da contratação, com base nos princípios da legalidade, razoabilidade, publicidade e interesse público.

São José do Belmonte - PE, 30 de Setembro de 2025

José de Ribamar Lopes Brandão
Procurador Judicial
OAB/PE: 14832

